



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 37.226.644/0001-02, com sede na Avenida Nelito Câmara, nº 130, Bairro centro, CEP 79745-000, neste ato representado pelo Gerente Municipal de Administração e Finanças, por intermédio do Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os artigos 6º, inciso XLIII, artigo 74, inciso IV e artigo 79; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário indicados neste será aberto o **CREDENCIAMENTO 001/2026**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO:

1.1 **Local:** A documentação será recebida por correspondência eletrônica (e-mail) direcionada a: licitacaopmnh@gmail.com.

1.2 A documentação deverá estar com a extensão em PDF, anexada por link de compartilhamento do WeTransfer, Google Drive ou similares, sem restrição de senha ou qualquer impedimento de acesso.

1.3 O Edital em inteiro teor e seus anexos, assim como as tabelas referenciais de preços para o objeto deste credenciamento poderão ser obtidos gratuitamente através do endereço eletrônico: <https://www.pmnhs.ms.gov.br/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-brou> através do e-mail: licitacaopmnh@gmail.com.

2. DO OBJETO:

2.1 O presente Edital tem por finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços, objeto desta licitação:

Contratação de Instituições Financeiras para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, tarifas, dívida ativa, preços públicos e demais receitas públicas de competência da arrecadação municipal, através de DAM – (Documento de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, correspondentes bancários, via internet, autoatendimento ou via PIX,



com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, em atendimento à Gerência Municipal de Administração e Finanças do município de Novo Horizonte do Sul-MS.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 O presente credenciamento será regido, com base no art. 37, XXI, da Constituição Federal; nos artigos 6º, inciso XLIII, 74, IV e 79, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 051, de 23 de fevereiro de 2024, assim como nas propostas apresentadas pelos interessados quando devidamente anuídas, as quais farão parte integrante do credenciamento, constante do respectivo Processo Administrativo, autuados para esta finalidade, independentemente de transcrição.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas interessadas que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos, e que estejam regularmente estabelecidas no País.

4.2 Não poderão participar deste Credenciamento:

4.2.1 Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2 Pessoa Jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.3 Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.4 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.5 Pessoa Jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.6 Agente público do órgão ou entidade credenciante;

4.2.7 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



4.2.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 O impedimento de que trata o item 4.2.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

4.4 A vedação de que trata o item 4.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.5 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do interessado que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1 Após a divulgação do edital – que ficará permanente aberto dentro do seu prazo de vigência – o interessado em participar do credenciamento apresentará sua proposta para a Administração Pública Municipal, dentro do prazo previsto em edital.

5.2 Para elaboração da sua proposta o interessado deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida no Termo de Referência, anexo a este Edital.

5.2.1 A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste Edital.

5.3 Os interessados deverão apresentar a proposta seguindo o modelo previsto no anexo a esse edital.

5.3.1 Serão utilizados para comunicação entre a Administração Pública Municipal e o interessado, o e-mail utilizado para o envio da documentação e o telefone informado no corpo do e-mail, sendo obrigação do Proponente informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

5.4 Credenciamento de Pessoa Jurídica



5.4.1 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia desde que possam ser averiguados no momento da análise pela Comissão de Contratação.

5.4.2 Deverão ser encaminhados os documentos a seguir relacionados:

5.4.2.1 **Carta Proposta**, conforme modelo anexo;

5.4.2.2 Para fins de habilitação, deverão os interessados comprovar os seguintes requisitos:

5.4.2.2.1 Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Certidão de regularidade da instituição com o respectivo Conselho de Classe, válida na data de apresentação da documentação;



h) Alvará / licença de funcionamento,
de acordo com a localidade;

i) Alvará / licença sanitária, de acordo
com a localidade.

5.4.2.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro
Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante
a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda
Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da
União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social,
nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da
Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo
de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos
inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão
negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de
contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu
ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a
Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo
exercício contrata ou concorre;

5.4.2.2.2.1 Caso o fornecedor
seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá
comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva
do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.4.2.2.2.2 O fornecedor
enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do
tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará
dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

5.4.2.2.3 Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência
expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.



5.4.2.2.4 Declarações:

a) O Interessado deverá apresentar, ainda, declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal; que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; que se encontra idôneo nos termos do inciso IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021; que cumpre com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção; e, que não possui vínculo de parentesco, conforme modelo anexo deste Edital.

5.5 As certidões a que se referem as habilitações descritas no item 5 deverão estar válidas na data de apresentação da documentação.

5.6 A verificação pelo credenciante nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.7 As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Contratação.

5.8 A documentação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inapta, podendo o interessado apresentar novo documento livre das causas que ensejaram sua inépcia, de acordo com o prazo estabelecido pela Comissão de Contratação.

5.9 A Comissão de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.10 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1 A habilitação será verificada em relação aos documentos listados no tópico anterior deste Edital.

6.2 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

6.2.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou



6.2.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6.3 A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

6.3.1 A Comissão de Contratação poderá verificar a regularidade fiscal do interessado, consultando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do §4º, do art. 91, da Lei 14.133/21, ou apresentada documentação que supra a necessidade legal correspondente, de acordo com as disposições do presente instrumento convocatório.

6.4 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6.5 Após a habilitação, a Administração Pública Municipal condiciona o credenciamento à realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnica operativa, mediante parecer emitido por profissional indicado pela Administração Pública Municipal.

6.6 O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado, com a possibilidade de, no interesse da Administração Pública Municipal, ser convocado para executar o objeto.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, DO JULGAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1 A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á conforme descrito no item 1 deste Edital.

7.2 A primeira análise dos requerimentos de participação e demais documentos de habilitação entregues pelos interessados, será realizada no prazo de até 20 (vinte) dias contados da divulgação deste Edital, sendo que nos meses subsequentes, a análise será realizada todo dia 20 de cada mês.

7.3 Como o credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, os demais interessados que quiserem se credenciar poderão apresentar toda a documentação a qualquer momento, respeitado o prazo previsto de vigência deste Edital.

7.4 Concluído o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os interessados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio de



demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os interessados para a realização dos serviços.

7.5 Com ciência e concordância dos interessados e a critério da Administração Pública Municipal, caso tenha mais de um interessado inscrito para o mesmo serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quando a distribuição não for equitativa.

7.6 Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios.

7.7 Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo de todas os interessados para a realização do serviço, a Comissão de Contratação realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.

7.8 A ausência do representante do interessado na data da sessão pública destinada à distribuição das demandas, não impede a sua realização e, sujeita o interessado ao aceite tácito da distribuição de demandas (escalas) resultante da sessão.

7.9 A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os interessados.

7.10 Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Administração Pública Municipal.

7.11 Os interessados poderão ser credenciados em mais de um serviço, obedecidas as regras de distribuição das demandas.

7.12 A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital.

7.13 Os serviços serão solicitados pela Secretaria requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de Termo de Credenciamento, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

8. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

8.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.



8.2 Em conformidade com o previsto artigo 91, da Lei nº 14.133/2021, serão publicados, na imprensa oficial, a declaração de inexigibilidade, o extrato do Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

8.3 Para que a população do Município de Novo Horizonte do Sul-MS tenha conhecimento dos prestadores de serviços disponíveis, fica o credenciante autorizado a divulgar nos termos do instrumento contratual a relação dos profissionais e os serviços especializados do credenciado.

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1 Após divulgação da lista de credenciados, a Administração Pública Municipal poderá convocar o credenciado para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A Administração Pública Municipal poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.1.2 O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente será de 05 (cinco) dias após a divulgação da lista dos credenciados.

9.1.3 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública Municipal.

9.2 Os Termos de Credenciamentos terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 A vigência dos Termos de Credenciamento, em exercícios subsequentes ao primeiro ano, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 A execução dos serviços encontra-se pormenorizada no Termo de Referência, anexo a este Edital.

11. DO PREÇO



11.1 Os serviços a serem prestados pelos credenciados, objeto do credenciamento, serão remunerados com base nos valores constantes na Tabela de Referência estipulada no Termo de Referência.

11.2 A Tabela de Referência, mencionada no item anterior, poderá ser obtida a qualquer tempo pelos interessados via e-mail: licitacaopmnhs@gmail.com ou através do site: <https://www.pmnhs.ms.gov.br/>.

11.3 É vedado ao credenciado cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos contratados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DOS CREDENCIADOS:

12.1 As obrigações da credenciante e dos credenciados encontram-se pormenorizada no Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 A gestão e fiscalização da contratação caberá à Administração Pública Municipal e será exercida a qualquer momento, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, para o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de servidor(es) de seu quadro de pessoal.

13.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Administração Pública Municipal em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do credenciado, no que concerne à execução do objeto do contrato.

13.3 À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do credenciamento, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

14. DA VIGÊNCIA:

14.1 **EDITAL DE CREDENCIAMENTO:** A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal, no qual se finalizará após **12 (doze) meses/anos** desta publicação.

14.2 **TERMO DE CREDENCIAMENTO:** O Termo de Credenciamento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.



14.3 DEMANDA DA GERENCIA REQUISITANTE: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

14.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do Termo de Credenciamento ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

15. DAS CONDIÇÕES PACTUAIS:

15.1 Qualquer tolerância por parte da Administração Pública Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo credenciado, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Administração Pública Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.2 O credenciamento, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Administração Pública Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo credenciado para a execução do objeto contratual, sendo o credenciado o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.3 O credenciado, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Administração Pública Municipal, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Administração Pública Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.4 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo credenciado durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Administração Pública Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO:



16.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração Pública Municipal.

16.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.2 O credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente pelo credenciado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.2.1 O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” do item 16.2 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais responsabilidades assumidas.

16.2.2 Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” do item 16.2, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.2.3 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.2.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração Pública Municipal, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

17. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

17.1 As cláusulas concernentes do faturamento e do pagamento encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO REAJUSTE:

18.1 Os preços consignados no Termo de Credenciamento poderão ser reajustados mediante solicitação e prévia negociação entre as partes e observados os



preços praticados no mercado, devendo ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, ou da data da proposta ou do último reajuste, respeitando-se o limite máximo da variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou ainda em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pela Administração Pública Municipal.

18.1.1 Os Termos de Credenciamento firmados com base na Tabela de Referência serão atualizados periodicamente pela Administração Pública Municipal.

18.2 Na negociação acima mencionada, caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto no item 18.1, o credenciado poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da Administração Pública Municipal, devidamente comprovada e justificada.

18.3 A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento da solicitação do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

19. DA ALTERAÇÃO:

19.1 A relação existente entre as partes, estabelecida pela assinatura do Termo de Credenciamento, poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21, por meio de termos aditivos ao respectivo termo, sendo que registros que não caracterizem alteração do Termo de Credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, conforme previsão contida no art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

20. DAS PENALIDADES:

20.1 O credenciado ficará sujeito, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, no caso de execução insatisfatória dos serviços, por inexecução total ou parcial, ou ainda cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes neste Edital de Credenciamento, às seguintes penalidades:

20.1.1 advertência;

20.1.2 multa na proporção de duas vezes o valor de dano material, incluindo-se nesse valor o total das despesas efetuadas pela Administração Pública Municipal para reparação do dano decorrente de erro do credenciado ou ainda o valor



do procedimento não concluído, realizado de forma insatisfatória, parcial ou injustificadamente ou cobrado indevidamente;

20.1.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

20.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

20.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Municipal ao credenciado ou cobrado judicialmente.

20.3 As sanções previstas nos itens 20.1.1, 20.1.3 e 20.1.4 podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

20.4 Em caso de abertura de processo administrativo para apurar irregularidades na execução dos serviços prestados, este rege-se pela Lei nº 9.784/99.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Administração Pública Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

03.01 – GERENCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Funcional/Programática: 03.001.04.123.0003.2010 – Operc. Do Proc. De Arrec. De Rec e de Fiscalização

Fonte de Recurso: 0.1.500

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

22. DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

22.1 A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

23. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

23.1 Deverá o credenciado atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

23.2 A Administração Pública Municipal e o credenciado comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar os serviços em estreita



observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

23.3 O eventual acesso, pelo credenciado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para aquele e para seus prepostos o dever de sigilo.

23.4 O credenciado cooperará com a Administração Pública Municipal no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e Órgãos de controle administrativo em geral.

23.5 O tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer na estrita necessidade de tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária, hipótese que dispensa o consentimento do titular dos dados.

23.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

24. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS:

24.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

24.1.1 A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

24.1.2 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

24.1.3 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos.

24.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal no prazo estabelecido no item 24.1.1.

24.2 Após a decisão da Administração Pública Municipal sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.



24.2.1 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

24.2.2 O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

24.2.3 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

25. DOS CASOS OMISSOS:

25.1 A execução do Termo de Credenciamento, bem como os casos omissos, estes últimos resolvidos pela Administração Pública Municipal, com base em manifestações das áreas competentes, serão regulados pelo disposto na Lei nº 14.133/21, e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 89, e inciso III do art. 92, ambos da Lei 14.133/21, e ainda nos princípios de Direito Público.

26. DO FORO:

26.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do credenciamento, fica estabelecido, por força do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro de Ivinhema-MS.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1 O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

27.1.1 O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

27.1.2 O disposto no item anterior não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

27.2 **Os horários estabelecidos nos editais de credenciamento observarão o horário do Estado de Mato Grosso do Sul (GMT-4).**

27.3 A contagem de prazos observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

27.4 A qualquer tempo, poderá a Administração Pública Municipal, diretamente ou por empresa contratada para este fim, realizar inspeção das instalações



para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos, capacidade técnica-operativa, bem como solicitar a comprovação da qualificação profissional.

27.5 O credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, observando-se a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

27.6 Integram este Edital:

27.6.1 **Anexo I** – Termo de Referência

27.6.1.1 **Apêndice A** – Estudo Técnico Preliminar;

27.6.2 **Anexo II** – Tabela de Referência;

27.6.3 **Anexo III** – Modelo de Carta Proposta (Pessoa Jurídica)

27.6.4 **Anexo IV** – Modelo de Declaração Unificada (Pessoa Jurídica);

27.6.5 **Anexo V** – Solicitação de Credenciamento (Pessoa Jurídica);

27.6.6 **Anexo VI** – Ficha Cadastral do Credenciado (Pessoa Jurídica);

27.6.7 **Anexo VII** – Minuta do Termo de Credenciamento;

Novo Horizonte do Sul-MS, 31 de março de 2026.

Maiara Perez Reginato
Coordenadora de Licitação



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, caracterizando o Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme estabelecido no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

O presente estudo tem por objetivo analisar a viabilidade técnica para Contratação de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, tarifas, dívida ativa, preços públicos e demais receitas públicas de competência da arrecadação municipal, através de DAM – (Documento de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, correspondentes bancários, via internet, autoatendimento ou via pix, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, em atendimento à Gerência Municipal de Administração e Finanças do Município de Novo Horizonte do Sul-MS.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a arrecadação das receitas públicas municipais, compreendendo tributos, impostos, taxas, tarifas, dívida ativa, preços públicos e demais receitas de competência do Município de Novo Horizonte do Sul/MS, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN.

A Administração Pública necessita dispor de meios eficientes, seguros e amplamente acessíveis para o recebimento de suas receitas, garantindo aos contribuintes diferentes canais de pagamento, tais como agências bancárias, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, internet banking e pagamento via PIX.

A inexistência de instituições financeiras habilitadas para realizar o recebimento dessas receitas pode gerar dificuldades no recolhimento por parte dos contribuintes, comprometendo a arrecadação municipal e impactando diretamente na execução das políticas públicas e na manutenção dos serviços essenciais prestados à população.

Nesse contexto, a contratação de instituições financeiras para a prestação de serviços de arrecadação municipal se mostra necessária para assegurar maior capilaridade na rede de recebimento, comodidade aos contribuintes e eficiência na gestão financeira da Administração Pública.

Ademais, a prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados permitirá maior controle, rastreabilidade e transparência das receitas públicas, facilitando os procedimentos de conferência, conciliação bancária e gestão contábil por parte da Administração Municipal.

Assim, a presente contratação visa atender ao interesse público ao garantir a continuidade, eficiência e segurança do processo de arrecadação municipal, assegurando que os contribuintes disponham de meios adequados para cumprir suas obrigações tributárias, contribuindo para a manutenção do equilíbrio financeiro do Município e para a execução das ações governamentais.



3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

A presente contratação não estava prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente. A ausência de previsão decorre de fato superveniente e/ou necessidade administrativa não identificada à época da elaboração do PCA, conforme devidamente justificado no Documento de Formalização de Demanda – DFD.

Ressalta-se que a demanda surgiu posteriormente ao planejamento inicial, não sendo possível sua inclusão prévia no PCA, sob pena de prejuízo à continuidade dos serviços públicos, à eficiência administrativa e ao atendimento do interesse público.

Diante disso, a contratação mostra-se compatível com o planejamento da Administração, ainda que não prevista originalmente no PCA, observando-se os princípios do planejamento, da eficiência, da motivação e do interesse público, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

Para a presente contratação, as instituições financeiras deverão disponibilizar assistência a todos os servidores públicos do município de Novo Horizonte do Sul para que estes possam ter todo o suporte técnico aos sistemas da Instituição Financeira, canais de atendimento para saneamento de dúvidas, esclarecimentos e orientações quanto ao processamento dos métodos, objeto desta contratação.

Não será admitida a subcontratação do objeto.

Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

A partir da análise do processo anteriormente realizado por este Município, cujo objeto consistiu na contratação de instituições financeiras para a prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, por meio das respectivas guias de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, bem como na disponibilização de canais de atendimento físico, tais como guichês de caixa, correspondentes bancários, lotéricas e demais meios de recebimento, destinados ao recolhimento das receitas públicas municipais, foi possível identificar o histórico de movimentação e demanda relacionada a esses serviços.

Com base nessas informações e considerando o volume de arrecadações registradas em exercícios anteriores, chegou-se à estimativa do quantitativo anual de guias de arrecadação a serem processadas pelas instituições financeiras credenciadas, conforme demonstrado a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ITEM	HISTÓRICO ANO 2022	HISTÓRICO ANO 2023	HISTORICO ANO 2024	ESTIMATIVA ANO 2026
SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, TARIFAS, DÍVIDA ATIVA, PREÇOS PÚBLICOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DE COMPETÊNCIA DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL), EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, CORRESPONDENTES BANCARIOS, VIA INTERNET, AUTOATENDIMENTO OU VIA PIX, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNETICO DOS VALORES ARRECADADOS, EM ATENDIMENTO À GERÊNCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL-MS.	17.800	18.500	25.000	25.000

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Para a definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade da Administração Municipal, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para a prestação dos serviços de arrecadação de receitas públicas municipais.

Verificou-se que os serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas são tradicionalmente executados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo **Banco Central do Brasil**, as quais possuem infraestrutura tecnológica, sistemas bancários integrados e rede de atendimento capazes de garantir a adequada recepção, processamento e repasse dos valores arrecadados.

Entre as alternativas possíveis para viabilizar a arrecadação municipal, destacam-se:

- a) Contratação de instituição financeira única por meio de procedimento licitatório.** Essa alternativa consiste na seleção de apenas uma instituição financeira responsável pela prestação do serviço de arrecadação municipal. Entretanto, essa solução pode limitar os canais de pagamento disponíveis aos contribuintes, reduzindo a capilaridade do serviço e restringindo as opções de instituições bancárias para a realização dos pagamentos.
- b) Execução direta pelo próprio Município.**

A execução direta da arrecadação pelo Município não se mostra viável do ponto de vista técnico e operacional, uma vez que demandaria a criação de estrutura específica para processamento de pagamentos, desenvolvimento de sistemas financeiros, mecanismos de segurança bancária e integração com meios de pagamento eletrônicos, o que implicaria custos elevados e maior complexidade administrativa.

- c) Credenciamento de múltiplas instituições financeiras para prestação dos serviços de arrecadação.**

Essa alternativa permite que diversas instituições financeiras habilitadas participem da prestação dos serviços, ampliando os canais de pagamento disponíveis aos contribuintes, incluindo agências bancárias, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, internet banking, aplicativos bancários e pagamento instantâneo via PIX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Diante da análise das alternativas apresentadas, verificou-se que o **credenciamento de instituições financeiras** se mostra a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, uma vez que possibilita maior capilaridade da rede de arrecadação, amplia as opções de pagamento disponíveis à população e promove maior eficiência na gestão das receitas públicas municipais.

Além disso, o modelo de credenciamento permite que qualquer instituição financeira interessada e que atenda aos requisitos estabelecidos possa participar da prestação dos serviços, promovendo isonomia entre os participantes e ampliando a competitividade indireta entre as instituições credenciadas.

Assim, considerando a natureza do serviço, a necessidade de ampliar os canais de arrecadação e a busca pela eficiência administrativa, conclui-se que o credenciamento de instituições financeiras representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo segurança nas transações financeiras, confiabilidade no processamento das informações e maior comodidade aos contribuintes do Município de Novo Horizonte do Sul/MS.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços efetuada no sistema Talski, utilizando como referência contratação similar, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, TARIFAS, DÍVIDA ATIVA, PREÇOS PÚBLICOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DE COMPETÊNCIA DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE DAM EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, INTERNET BANKING, AUTOATENDIMENTO OU PIX, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.	25.000	2,02	50.500,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

A solução proposta consiste no credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo **Banco Central do Brasil**, para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, tarifas, dívida ativa, preços públicos e demais receitas públicas de competência da arrecadação municipal.

Os serviços serão realizados por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão estabelecido pela **Federação Brasileira de Bancos**, permitindo o pagamento por diferentes canais disponibilizados pelas instituições financeiras credenciadas, tais como agências bancárias, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, internet banking, aplicativos bancários e pagamento instantâneo via PIX.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

As instituições financeiras serão responsáveis pelo recebimento, processamento e registro dos pagamentos realizados pelos contribuintes, bem como pelo repasse dos valores arrecadados à conta bancária indicada pelo Município, observados os prazos e condições estabelecidos no edital e no instrumento contratual.

Deverá ser disponibilizada prestação de contas dos valores arrecadados por meio eletrônico ou magnético, em formato compatível com os sistemas de controle financeiro e contábil utilizados pela Administração Municipal, possibilitando a correta identificação das receitas arrecadadas, bem como a realização de conferência e conciliação bancária.

No que se refere aos aspectos de manutenção e suporte técnico, as instituições financeiras deverão garantir o pleno funcionamento dos sistemas e canais de pagamento disponibilizados para a arrecadação municipal, assegurando a continuidade dos serviços, a integridade das informações e a segurança das transações financeiras.

Sempre que necessário, as instituições credenciadas deverão prestar suporte técnico para resolução de eventuais inconsistências ou falhas operacionais relacionadas ao processamento das guias de arrecadação, garantindo a regularidade do serviço e o adequado fluxo de arrecadação das receitas públicas municipais.

Dessa forma, a solução proposta busca garantir eficiência, segurança e ampliação dos canais de pagamento disponíveis aos contribuintes, contribuindo para a melhoria do processo de arrecadação e para a adequada gestão das receitas do Município.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

A presente contratação será realizada por meio de credenciamento de instituições financeiras aptas à prestação dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais.

Considerando a natureza do objeto, não se aplica o parcelamento da contratação em itens ou lotes distintos, uma vez que os serviços possuem características padronizadas e devem ser executados de forma integrada, observando os mesmos requisitos técnicos, operacionais e normativos estabelecidos para a arrecadação das receitas municipais por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Ressalta-se, contudo, que o modelo de credenciamento permite a participação de múltiplas instituições financeiras interessadas e que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, possibilitando que mais de uma instituição seja habilitada para a prestação dos serviços. Dessa forma, amplia-se a rede de arrecadação disponível aos contribuintes, com maior capilaridade de atendimento e diversidade de canais de pagamento.

Assim, embora não haja parcelamento formal do objeto, o modelo adotado garante a participação de diferentes instituições financeiras, promovendo maior eficiência na arrecadação municipal e maior comodidade aos contribuintes, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Economicidade: A contratação de instituições financeiras para a prestação dos serviços de arrecadação municipal permitirá maior eficiência na recepção e processamento dos pagamentos realizados pelos contribuintes, reduzindo riscos de inconsistências, retrabalho



administrativo e falhas nos registros das receitas públicas.

Aproveitamento de recursos humanos: Com a execução dos serviços de arrecadação pelas instituições financeiras credenciadas, a equipe da Administração Municipal poderá concentrar suas atividades nas ações de controle, conferência, conciliação bancária e fiscalização da arrecadação, promovendo melhor organização e eficiência nas rotinas administrativas.

Aproveitamento financeiro: A ampliação dos canais de pagamento disponibilizados aos contribuintes, como agências bancárias, correspondentes bancários, internet banking, autoatendimento e pagamento via PIX, tende a facilitar o recolhimento das receitas municipais, contribuindo para a melhoria da arrecadação e maior previsibilidade do fluxo financeiro do Município.

Aproveitamento material e tecnológico: A utilização da infraestrutura tecnológica e dos sistemas bancários das instituições financeiras, em conformidade com os padrões estabelecidos pela Federação Brasileira de Bancos, permite ao Município usufruir de soluções seguras e já consolidadas no mercado, evitando a necessidade de investimento em sistemas próprios de arrecadação e garantindo maior segurança e confiabilidade no processamento das informações.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

Designação de servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato: A Administração deverá designar formalmente servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato, garantindo o controle das atividades relacionadas à arrecadação das receitas municipais.

Capacitação dos servidores envolvidos na gestão contratual: Os servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual deverão possuir conhecimento das rotinas administrativas relacionadas à arrecadação municipal, conciliação bancária e controle financeiro, a fim de garantir a adequada fiscalização dos serviços prestados pelas instituições financeiras.

Disponibilização das informações necessárias à execução dos serviços: A Administração deverá fornecer às instituições financeiras credenciadas as orientações, dados técnicos e demais informações necessárias para a correta integração dos sistemas de arrecadação municipal, incluindo os padrões de emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM e os procedimentos de prestação de contas.

Definição dos procedimentos de controle e conferência da arrecadação: Deverão ser estabelecidos os procedimentos internos para conferência dos valores arrecadados, análise dos arquivos de prestação de contas e realização da conciliação bancária, observando os padrões estabelecidos pela Federação Brasileira de Bancos e as normas aplicáveis à gestão das receitas públicas.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto da presente contratação, sendo os serviços de arrecadação de receitas municipais executados de forma autônoma pelas instituições financeiras credenciadas.



13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas municipais por meio de sistemas financeiros e canais eletrônicos das instituições credenciadas, não se vislumbram impactos ambientais significativos decorrentes da execução contratual.

Ainda assim, recomenda-se a priorização de meios eletrônicos para emissão, pagamento e processamento das guias de arrecadação, como internet banking, aplicativos bancários e pagamento via PIX, reduzindo o consumo de papel e contribuindo para práticas mais sustentáveis, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação por meio do credenciamento de instituições financeiras para a prestação dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais mostra-se adequada e necessária para atender às demandas da Administração, garantindo eficiência, segurança e ampliação dos canais de pagamento disponibilizados aos contribuintes, em conformidade com os princípios e disposições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de Instituições Financeiras para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, tarifas, dívida ativa, preços públicos e demais receitas públicas de competência da arrecadação municipal, através de DAM – (Documento de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, correspondentes bancários, via internet, autoatendimento ou via PIX, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, em atendimento à Gerência Municipal de Administração e Finanças do município de Novo Horizonte do Sul-MS.

(X) Natureza Comum

() Natureza Especial

ITEM	UNID	QTDE	VALOR TOTAL R\$
SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, TARIFAS, DÍVIDA ATIVA, PREÇOS PÚBLICOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DE COMPETÊNCIA DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL), EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, CORRESPONDENTES BANCARIOS, VIA INTERNET, AUTOATENDIMENTO OU VIA PIX, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNETICO DOS VALORES ARRECADADOS, EM ATENDIMENTO À GERÊNCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL-MS.	UNID	25.000	R\$ 39.250,00

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura



do Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 Lei n.º 14.133, de 2021.

1.3.2. O Termo de Credenciamento ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

1.4.1. Os serviços deverão ser entregues no Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul-MS, conforme condições estabelecidas no **item 5** deste instrumento.

1.5. DA GARANTIA:

1.5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

4.2. Para a presente contratação, as instituições financeiras deverão disponibilizar assistência a todos os servidores públicos do município de Novo Horizonte do Sul para que estes possam ter todo o suporte técnico aos sistemas da Instituição Financeira, canais de atendimento para saneamento de dúvidas, esclarecimentos e orientações quanto ao processamento dos métodos, objeto desta contratação.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação.

4.5. São obrigações do Instituição Financeira:

I. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Gerência Municipal de Administração e Finanças,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente;

III. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora credenciados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Gerência Municipal de Administração e Finanças;

IV. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto desta contratação;

V. Assegurar que todas as informações dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) possam ser recebidas por meio da leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;

VI. Disponibilizar o pagamento de todos os Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), via PIX, para que o contribuinte possa realizar o pagamento em qualquer instituição bancária;

VII. Cobrar, em hipótese alguma, qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VIII. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

IX. Em caso de incorreção de dados, a credenciada se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente;

X. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

XI. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XII. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos encaminhados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XIII. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

XIV. Debitar as tarifas da conta corrente da contratante na data do crédito da arrecadação;

XV. Repassar o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) Até o 3º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na Internet; e débito em conta;

b) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante;

c) Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Autoatendimento, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal;

d) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações deste.

4.6. É vedado a Instituição Financeira:

I. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

II. Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante.

4.7. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira, não for disponibilizado ao Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

4.8. São obrigações do Município:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

I. Verificar e controlar a consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II. Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais a credenciada;

III. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV. Remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados;

V. Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI. Inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;

VII. Entregar a Instituição Financeira;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A credenciada prestará serviços de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de estrutura física (guichê de caixa, correspondentes, lotéricas), já existente, ou criada, e através de meios eletrônicos, ficando facultado às instituições a habilitar os canais que colocará à disposição.

5.2. A credenciada deverá executar os serviços de arrecadação/recebimento dos boletos bancários, no modelo de ficha de compensação da Carteira de Cobrança Registrada no padrão FEBRABAN.

5.3. A Instituição Financeira fica autorizado a receber somente cheques de emissão do próprio contribuinte para quitação dos tributos, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso. Se houver cheque não honrado, o mesmo será deduzido da conta corrente de arrecadação da credenciante ou do repasse a ser efetuado, sendo o referido cheque encaminhado ao Município, capeado pelo respectivo aviso de débito.

5.4. A prestação dos serviços de arrecadação, repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela instituição bancária, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

5.5. A credenciada deverá enviar arquivo eletrônico contendo os dados dos boletos



recebidos e as tarifas cobradas, até às 10h00min do próximo dia útil ao recebimento, devendo ainda este arquivo ser compatível com o banco de dados do sistema de arrecadação do Setor de Tributos da Municipalidade.

5.6. A credenciada deverá informar a municipalidade, com a maior brevidade possível, a ocorrência de inconsistências ou irregularidades no ato do recebimento ou envio dos arquivos digitais dos boletos, visando evitar prejuízos aos munícipes e à municipalidade.

5.7. As informações relativas aos dados dos contribuintes e dos tributos, serão acolhidas através de código de barras ou PIX, padrão FEBRABRAN, cujo *layout* deverá ser repassado pela credenciada, imediatamente após a assinatura do termo de credenciamento ou outro instrumento equivalente.

5.8. O valor creditado na conta corrente da municipalidade deverá ser igual ao valor total do arquivo eletrônico, disponibilizado pela credenciada.

5.9. A credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pelo recebimento, processamento e pagamento dos boletos bancários.

5.10. A credenciada deverá informar ao setor de Tributos da Municipalidade, os telefones de contato do respectivo setor da instituição financeira, responsável pelos serviços de transmissão de dados e arquivos de retorno da arrecadação dos boletos.

5.11. Admite-se a oferta dos serviços em tecnologia mais avançada, desde que seja possível integrar ao sistema utilizado pela municipalidade.

5.12. O Município autoriza a credenciada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

5.13. O Município autoriza a credenciada a receber contas, tributos, com cobrança de acréscimos, nos termos das instruções fixados pelo Município no respectivo (GUIA DAM Documento de Arrecadação Municipal).

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA:

6.1. O termo de credenciamento ou outro instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão e a credenciada devem ser realizadas por



escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão poderá convocar representante da Instituição Financeira para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da Instituição Financeira credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O (s) fiscal (is) acompanhará(ão) a execução do credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de credenciamento ou outro instrumento equivalente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do credenciamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a



aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. O prazo para a solução, pela credenciada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente.

7.2. **DO PAGAMENTO:**

7.2.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

7.2.2. A credenciada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:

7.2.2.1. Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento das quantidades dos serviços entregues e solicitados na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

7.2.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.2.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.2.3. A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar no não recebimento.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO** no qual a Administração convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se **CRENCIEM** no órgão para executar o objeto quando convocados.

8.2. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.2.1. A Instituição Financeira deverá apresentar documento de autorização de funcionamento como instituição financeira, expedido pelo Banco Central do Brasil, ou documento equivalente.



9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

03.01 – GERENCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Funcional/Programática: 03.001.04.123.0003.2010 – Operc. Do Proc. De Arrec. De Rec e de Fiscalização

Fonte de Recurso: 0.1.500

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:

10.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à credenciada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

10.2. O Município poderá, através da Gerência Municipal de Administração e Finanças, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente, mediante comunicação prévia a credenciada, desde que o interesse público assim recomende.

10.3. A credenciada declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução o Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente. Em consequência a credenciada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

10.4. A credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente que venham em prejuízo dos interesses do Município.

10.5. Caso a credenciada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026

ITEM	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, TARIFAS, DÍVIDA ATIVA, PREÇOS PÚBLICOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DE COMPETÊNCIA DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL), EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, CORRESPONDENTES BANCARIOS, VIA INTERNET, AUTOATENDIMENTO OU VIA PIX, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNETICO DOS VALORES ARRECADADOS, EM ATENDIMENTO À GERÊNCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL-MS.	UNID	25.000	1,57	39.250,00

INSERIR LOGO DO FORNECEDOR

ANEXO III

MODELO DE CARTA PROPOSTA

PESSOA JURÍDICA

CRENCIAMENTO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

TELEFONE:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTD.	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, TARIFAS, DÍVIDA ATIVA, PREÇOS PÚBLICOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DE COMPETÊNCIA DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL), EM PADRÃO FEBRABAN,	QTDE	25000		

INSERIR LOGO DO FORNECEDOR

	POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, CORRESPONDENTES BANCARIOS, VIA INTERNET, AUTOATENDIMENTO OU VIA PIX, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNETICO DOS VALORES ARRECADADOS, EM ATENDIMENTO À GERÊNCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL-MS.				
	VALOR TOTAL R\$				

REPRESENTANTE LEGAL

INSERIR LOGO DO MUNICÍPIO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PESSOA JURÍDICA

CRENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/____ e de CPF nº _____DECLARA, para fins do disposto no Credenciamento em epígrafe, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

INSERIR LOGO DO MUNICÍPIO

e) não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Que cumpre com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, disseminando a conduta delineada neste Código a todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços; e

g) Que os empregados desta empresa não possuem ou terão vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da CREDENCIADA, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com remuneração e quaisquer outras de natureza trabalhista, devidas aos seus empregados.

Por ser verdade,

Firma-se o presente.

_____ - _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa

CPF:

INSERIR LOGO DO FORNECEDOR

ANEXO V

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PESSOA JURÍDICA

CRENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
TELEFONES:

PESSOA JURÍDICA

DOCUMENTOS E DADOS COMPLEMENTARES
<ol style="list-style-type: none">1. Ficha Cadastral / Dados Bancários;2. Carta Proposta;3. Licença de Funcionamento;4. Alvará de Funcionamento;5. Contrato Social / Estatuto / Alteração;6. Inscrição no CNPJ;7. RG do Representante Legal;8. CPF do Representante Legal;9. Certidão Negativa do FGTS Atualizada;10. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Atualizada;11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;12. Declaração Unificada;13. Toda Habilitação exigida no edital de credenciamento nº 001/2024

INSERIR LOGO DO FORNECEDOR

Com os Documentos e Dados Complementares em anexo, venho requerer o Credenciamento para a prestação de serviços de _____, declarando conhecer e acatar as normas e as instruções contidas no Edital e seus anexos.

_____ - _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa

CPF:

INSERIR LOGO DO FORNECEDOR

ANEXO VI

FICHA CADASTRAL DO CREDENCIADO

PESSOA JURÍDICA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026

CNPJ:			
RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONES:			
E-MAIL:		SITE:	
CONTATO:		TEL.:	
REPRESENTANTE LEGAL:			
CARGO:	RG:	EMISSOR:	CPF:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:	
BANCO Nº:	AGÊNCIA Nº:

INSERIR LOGO DO FORNECEDOR

CONTA CORRENTE:	

_____ - _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO VII

MNUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____ PARA
PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
_____ CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE _____ E A CREDENCIANTE _____.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de _____, entidade de direito público interno, inscritas no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____ (endereço completo), neste ato representado pelo Sr. (a) _____, denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e de outro lado a Empresa/Pessoa Física _____, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o nº _____ com endereço à _____ (endereço completo), neste ato representado pelo Sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____/SSP - _____, e CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____ nº _____, na cidade de: _____, Estado de _____, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços _____, de acordo com o Processo Administrativo nº _____, por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os artigos 6º, inciso XLIII, artigo 74, IV e artigo 79, bem como ao Decreto Municipal nº _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 1.1 O presente Instrumento tem como objeto a prestação pelo CREDENCIADO de serviços _____, discriminados em sua proposta, a qual integra este instrumento no que não o contrarie, independente de transcrição.
- 1.2 O objeto do presente termo será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos dos arts. 6º, XXVIII e 92, IV, ambos da Lei nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO:

2.1 O presente Termo de Credenciamento abrange toda a população beneficiada pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

3.1 Os serviços ajustados neste Instrumento compreendem o atendimento nas especialidades constantes na sua proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

4.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:

a) Promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele; e

b) Atestar a execução do objeto do presente termo de credenciamento, por meio do setor competente, e efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

5.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

a) Prestar os serviços discriminados em sua proposta diretamente em suas dependências;

b) Manter atualizados os dados sobre o perfil tributário da empresa e informar eventuais alterações no curso do Termo de Credenciamento;

c) Faturar os serviços prestados, única e exclusivamente, por meio do Termo de Credenciamento celebrado com a Administração Pública, sendo defeso, durante sua vigência, utilizar-se de qualquer outro meio (intermediários ou associações);

d) Retificar, sem ônus para o CREDENCIANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;

e) Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital, bem como os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços, observando-se ainda, a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

f) Comunicar ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, caso haja alterações nos recursos dispostos na alínea anterior, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 25 - DAS PENALIDADES do Edital; e

g) Encaminhar Nota Fiscal/Fatura específica para a Administração Pública Municipal, signatária do presente Termo de Credenciamento, para cobrança dos procedimentos realizados, observada a documentação constante no item 18 – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO do Edital.

h) Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do CREDENCIANTE;

i) Fornecer toda a documentação necessária à comprovação do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

j) Garantir o sigilo das informações relacionadas aos serviços prestados, sendo vedada qualquer divulgação, sem expressa autorização do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1 Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE com base nos valores constantes na Tabela de Referência estipulada no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1 Os preços consignados no Termo de Credenciamento poderão ser reajustados mediante solicitação e prévia negociação entre as partes e observados os preços praticados no mercado, devendo ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, ou da data da proposta ou do último reajuste, respeitando-se o limite máximo da variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou ainda em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pela Administração Pública Municipal.

7.2 Na negociação acima mencionada, caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto no item 7.1, o credenciado poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da Administração Pública Municipal, devidamente comprovada e justificada.

7.3 A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento da solicitação do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

7.4 O CREDENCIANTE poderá convocar o CREDENCIADO para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o mesmo objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1 O CREDENCIANTE efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, nas condições constantes abaixo, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da correta documentação de cobrança, em formato PDF.

8.2 Para o Pagamento a CREDENCIADO Pessoa Jurídica, além da Nota Fiscal/Fatura citada no caput desta Cláusula, a documentação a ser entregue para o CREDENCIANTE deverá conter, ainda todas as certidões exigidas em edital vigente.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

03.01 – GERENCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Funcional/Programática: Operc. Do Proc. De Arrec. De Rec e de Fiscalização Fonte de Recurso:

0.1.500

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO:

10.1 A relação existente entre as partes, estabelecida neste Instrumento poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termos aditivos a este termo, sendo que registros que não caracterizem alteração do Termo de Credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, conforme previsão contida no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 O CREDENCIADO ficará sujeito, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, no caso de execução insatisfatória dos serviços, por inexecução total ou parcial, ou ainda cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes no Regulamento Geral, bem como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

neste Edital de Credenciamento, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa na proporção de duas vezes o valor de dano material, incluindo-se nesse valor o total das despesas efetuadas pelo CREDENCIANTE para reparação do dano decorrente de erro do CREDENCIADO ou ainda o valor do procedimento não concluído, realizado de forma insatisfatória, parcial ou injustificadamente ou cobrado indevidamente;
- c) descredenciamento nos casos de comprovada com má-fé, dolo ou fraude por parte do CREDENCIADO, causando prejuízos ao CREDENCIANTE ou aos beneficiários
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO ou cobrado judicialmente.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.4 Em caso de abertura de processo administrativo para apurar irregularidades na execução dos serviços prestados, este rege-se-á pela Lei nº 9.784/1999.

11.5 A não manifestação da CREDENCIADA nos prazos estabelecidos importará aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

12.1 A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1 O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura no presente instrumento.

13.2 Este Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 Caso exista Termo de Credenciamento vigente entre as partes, a vigência do presente instrumento terá início a partir do dia posterior ao vencimento do credenciamento vigente,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

desde que a última assinatura ocorra antes do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1 A execução deste Termo de Credenciamento, bem como os casos nele omissos, será regulada pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma dos art. 89 e inciso III do art. 92, ambos da Lei nº 14.133/2021, e ainda nos princípios de Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO:

17.1 Em conformidade com o previsto artigo 91, da Lei nº nº 14.133/2021, serão publicados, na imprensa oficial, a declaração de inexigibilidade, o extrato do Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

17.2 Para que a população do município de Novo Horizonte do Sul-MS tenha conhecimento dos prestadores de serviços disponíveis, fica o CREDENCIANTE autorizado a divulgar nos termos deste instrumento contratual a relação dos profissionais e os serviços especializados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

19.1 A gestão e fiscalização da contratação caberá à Administração Pública Municipal e será exercida a qualquer momento, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, para o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de servidor(es) de seu quadro de pessoal.

19.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Administração Pública Municipal em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do credenciado, no que concerne à execução do objeto do contrato.

19.3 À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do credenciamento, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO:

19.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Pública Municipal.

19.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

19.2 O credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente pelo credenciado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

19.2.1 O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” do item 19.2 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais responsabilidades assumidas.

19.2.2 Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” do item 19.2, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

19.2.3 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

19.2.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração Pública Municipal, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

19.3

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1 Em conformidade com o previsto no artigo 91 da Lei nº 14.133/2021, serão publicados, na imprensa oficial, a declaração de inexigibilidade, o extrato deste Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

20.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) também se constitui como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do termo de credenciamento (Lei n. 14.133/21, art. 94, II).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES PACTUAIS:

21.1 Qualquer tolerância por parte da Administração Pública Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CREDENCIADO, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Administração Pública Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo

21.2 O credenciamento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Administração Pública Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo credenciado para a execução do objeto contratual, sendo o credenciado o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

21.3 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo credenciado durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Administração Pública Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

22.1 Deverá o CREDENCIADO atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

22.2 O CREDENCIANTE e o CREDENCIADO comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

22.3 O eventual acesso, pelo CREDENCIADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o CREDENCIADO e para seus prepostos dever de sigilo.

22.4 O CREDENCIADO cooperará com o CREDENCIANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e Órgãos de controle administrativo em geral.

22.5 O tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer na estrita necessidade de tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária, hipótese que dispensa o consentimento do titular dos dados.

22.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do credenciamento, fica estabelecido, por força do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o foro de _____.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam eletronicamente o presente.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF: